



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

OFICIO N.º 125/2.016 PMS/ACM

Salmourão, 30 de Setembro de 2.016.

À

**Câmara Municipal de Salmourão
Salmourão – SP.**

Senhora Presidente,

Dando fiel cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos através deste, enviar a Câmara Municipal de Salmourão, Projeto de Lei nº 10 /2.016, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2.017”, sendo que o referido Projeto de Lei Orçamentária Anual, foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resumo, gostaríamos de explicitar que a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício de 2.017, é peça legal de suma importância, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do governo municipal, e compreende o orçamento fiscal de investimentos e seguridade social, fazendo referência aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, sendo que seu prazo de vigência é anual.

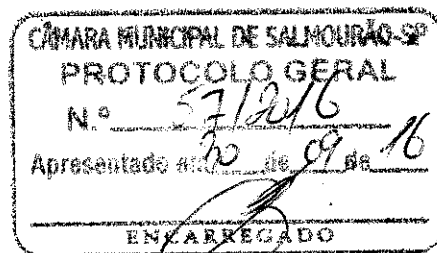
Cremos, que referido projeto de Lei, será devidamente analisado pelos integrantes desta Egrégia Casa de Leis e ao final aprovado, oferecendo, dessa forma, todas as condições para e pleno desenvolvimento do Município de Salmourão e melhoria das condições de vida da comunidade.

Sem mais no momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssima Senhora
SONIA CRISTINA JACON GABAU
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão-SP.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= PROJETO DE LEI ¹⁰, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.016=

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão
para o Exercício de 2017.*

JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz
saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 23.840.000,00**, (Vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.017 estima a Receita em **R\$ 23.840.000,00**, (Vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 708.440,00** (Setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) e em **R\$ 23.131.560,00** (Vinte e três milhões, cento e trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.233.200,00
1.1. Receita Tributária	372.700,00
1.3. Receita Patrimonial	21.000,00
1.6. Receita de Serviços	500,00
1.7. Transferências Correntes	14.786.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	53.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	10.742.000,00
2.4. Transferências de Capital	10.742.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA	-2.135.200,00
9.0. Deduções de Receita	-2.135.200,00
TOTAL	23.840.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	708.440,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.212.460,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	644.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.143.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.341.100,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	12.791.000,00
TOTAL	23.840.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	708.440,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.145.960,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	644.000,00
10. SAÚDE	3.143.000,00
12. EDUCAÇÃO	4.216.100,00
13. CULTURA	66.000,00
15. URBANISMO	12.678.000,00
20. AGRICULTURA	113.0000,00
27. DESPORTE E LAZER	59.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.500,00
TOTAL	23.840.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	12.869.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.470.100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	180.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.219.400,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.904.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	10.899.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	5.000,000
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.500,00
TOTAL	23.840.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato do Presidente, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco por cento) de seu orçamento, desde que os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

necessários para as coberturas sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações e respeitada a legislação vigente.

§ 2º As transposições, remanejamentos ou transferências de recursos previstas no inciso I, do art. 18, da Lei Municipal nº 1.063/2016, também estão contidas no limite previsto no caput do presente artigo.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2017, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

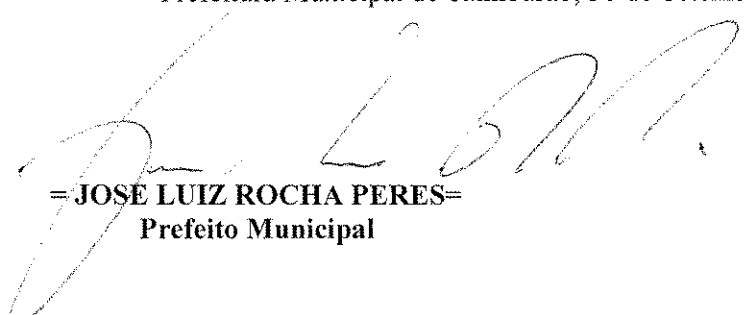
Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Ficam convalidados na Lei nº 1.014/2.013 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Setembro de 2016.


= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal